

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA - CMAA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SMVA, em Conformidade com a Lei nº 1771 de 27 de junho de 2013, convoca a Sociedade Civil: Entidades Ambientalistas, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Entidades ou Associações de Profissionais e Empresariais, conforme os termos deste Edital, para o Processo de Eleição dessas representações no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária - CMAA, biênio 2024/2025, a iniciar no dia 02/01/2024.

1.2. Poderá participar do processo a entidade legalmente constituída, sediada no município de Cotia, que esteja em funcionamento regular para realização das inscrições, apresentando os documentos de comprovação da entidade, requeridos neste edital, no item 4.2.

1.3. Antes de efetuar a inscrição, a entidade deve conhecer o edital e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos.

1.4. É vedada a inscrição fora do prazo previsto neste edital, compreendido em 30 dias corridos a partir da publicação no site oficial da prefeitura, a saber no dia 10/11/2023.

1.5. As entidades são as únicas responsáveis pela veracidade e autenticidades dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

1.6. Os indicados devem preferencialmente atuar na área ambiental e/ou agrícola ou possuírem vínculos com a mesma.

1.7. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.

1.8. O Desempenho das funções de membro do conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

1.9. A fim de garantir maior acessibilidade e diversidade, não poderão integrar o conselho membros de outros conselhos municipais.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Cada representação deverá contar com um membro titular e um suplente:

I. representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



- e) um representante da Secretaria de Turismo;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- g) um representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo;
- h) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- i) um representante da Secretaria de Comunicação;
- j) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Justiça;
- l) um representante do Poder Legislativo.

II. representantes da sociedade civil ou instituições não governamentais sendo:

- a) um representante de associação de Arquitetos, Engenheiros e Técnicos no município;
- b) um representante Sindical Rural;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) um representante de Associações Amigos de Bairro de Cotia;
- e) um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP de Cotia;
- f) um representante da concessionária do serviço público de saneamento no município;
- g) um representante de entidade ambiental (ONG), cadastrada na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, reconhecida pelo órgão ambiental municipal, o que será feito mediante habilitação deste edital;
- h) um representante de associação ou cooperativa de produtores rurais e
- i) um representante de associações sociais sem fins lucrativos e com interesses ambientais;
- j) um representante de cooperativa de reciclagem no município;
- l) um representante da prestadora de serviços de coleta de resíduos sólidos no município.

3. DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

3.1. Os titulares dos órgãos executivos municipais citados no artigo anterior, serão nomeados pelos respectivos Secretários.

3.2. O titular do órgão legislativo será nomeado pelo presidente da Câmara Municipal.

3.3. Os titulares representantes da sociedade civil, citadas no artigo anterior, deverão ser nomeados pelo dirigente máximo ou chefia imediata da entidade.

3.4. Quando se tratar de Entidade Ambiental (ONG) ou Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a indicação deve ser feita pelo dirigente máximo ou chefia direta, e os indicados concorrerão às vagas existentes, em Assembleia Especialmente convocada para tal finalidade.

4. DAS INSCRIÇÕES



4.1.1. As inscrições deverão ser efetuadas, no prazo de até **30 dias corridos**, a contar da publicação deste edital, conforme procedimentos descritos a seguir:

4.1.2. Os documentos necessários, conforme a listagem descrita no item 4.2;

4.1.3. Deverão ser enviados via e-mail os documentos em arquivo PDF, dos itens 4.2 abaixo descritos, à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SMVA – smaa@cotia.sp.gov.br, o qual será respondido com aviso de recebimento.

4.1.3.4 No caso da impossibilidade de ser enviado por e-mail ou na ausência do e-mail de confirmação, o candidato deverá entrar em contato pelo telefone 46144014 e/ou entregar em envelope lacrado no endereço sito Rua Jorge Caixe, 306 A, Portão, Cotia/SP, no 2º andar, na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, dentro do prazo.

4.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

- I. Ficha de cadastro, em anexo II ao edital, devidamente preenchida e assinada;
- II. Cópia do Estatuto da Organização;
- III. Cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria vigente;
- IV. CNPJ atualizado;
- V. Cópia do RG e do CPF dos representantes, titular e suplente da organização.

4.3 CRITERIOS DE DESEMPATES

4.3.1. Experiência e Capacitação comprovadas dos representantes;

4.3.2. Serão admitidos para comprovação de capacitação, dos titulares e suplentes, das organizações previamente habilitadas, identidades profissionais de conselhos Federais, certificados, diplomas e outros atestados expedidos por órgãos vinculados direta ou indiretamente as questões meio ambientais e/ou agropecuárias;

4.3.2. Antiguidade da Instituição (data de abertura do CNPJ).

5. DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

5.1. A relação dos habilitados será publicada no site oficial da Prefeitura do Município de Cotia, no dia 14/12/2023.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. O grupo de trabalho criado e aprovado pela plenária do conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, conforme ata de reunião ordinária nº 079/2023 em 09/08/2023, será responsável pela validação das habilitações e, pelo reconhecimento dos comprovantes de capacitações apresentados, assim

como, reconhecerá como critério de desempate a organização mais antiga na categoria que for escrita, conforme data de abertura constante do cartão de CNPJ.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação de pessoas jurídicas nas Assembleias dar-se-á por seu representante legal. As pessoas físicas e jurídicas poderão ser representadas por procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, sendo vedada a representação pelo mesmo procurador para mais de uma Entidade;

7.2. As entidades que não atenderem às exigências deste Edital serão desqualificadas e terão indeferimento de sua representação;

7.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será dada ampla e prévia divulgação;

7.4. Os ajustes acima vinculados dos representantes determinados pela Lei. 1771/2013, decreto 9017/2022 e 8136/2016, foram sugeridas pelo Ministério Público de São Paulo, conforme ofício 451/23 – 2ª PJ, datado em 16/06/2023 em anexo do representante do Parquet no Município, conforme ao anexo I, presente neste edital.



AGNALDO GOMES PEREIRA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente